



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

PROJETO DE LEI

JULIO
CESAR
PEREIRA DA
SILVA:6328
0302072

Assinado de
forma digital por
JULIO CESAR
PEREIRA DA
SILVA:632803020
72
Dados: 2023.12.13
16:28:32 -03'00'

**AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO
DE BEM PÚBLICO AO FUNDO DE
ARRENDAMENTO RESIDENCIAL —
FAR, PARA IMPLANTAÇÃO DE
UNIDADES HABITACIONAIS NO
PROGRAMA MINHA CASA MINHA
VIDA.**

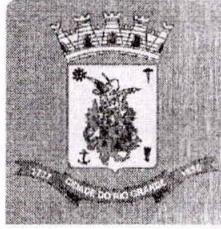
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação, mediante escritura pública de 02 (dois) Quarteirões de domínio municipal, localizados no Loteamento Cidade de Águeda, ao Fundo de Arrendamento Residencial — FAR, para cumprir a função específica de implantação de 70 (setenta) unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, a saber:

Quarteirão “84”: Transcrito na matrícula nº 61.326, do livro 2 do Registro Geral do Registro de Imóveis do Rio Grande-RS, com a seguinte descrição: um terreno de forma regular, localizado no Loteamento Cidade de Águeda, neste município, medindo 40,00m (quarenta metros) por 92,00m (noventa e dois metros), com área superficial de 3.680,00m² (três mil seiscenlos e oitenta metros quadrados) e com 30 (trinta) lotes com dimensões variadas.

Quarteirão “96”: Transcrito na matrícula nº 61.326, do livro 2 do Registro Geral do Registro de Imóveis do Rio Grande-RS, com a seguinte descrição: um terreno de forma irregular, localizado no Loteamento Cidade de Águeda, neste município, com área superficial de 5.090,78m² (cinco mil e noventa metros e setenta e oito centímetros quadrados) e com 40 (lotes) lotes com dimensões variadas.

§ 1º - Os terrenos de que trata o caput são classificados para uso na produção de habitação de interesse social, conforme estabelece o inciso VII, do Art. 34, Capítulo II – Das Políticas Sociais da Lei Municipal 6.585, de 20 de agosto de 2008 - Plano Diretor do Município - e no Programa Habitacional Rio Grande.

§ 2º - Os terrenos a serem doados pelo Município, conforme caput deste artigo, estão inseridos na Área Urbana consolidada, dentro do perímetro urbano, na área de expansão urbana contígua à área urbana, possuem infraestrutura, localização próxima a equipamentos públicos e acesso a comércio e serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERCO DO PARLAMENTO GAÚCHO

§ 3º - No documento de doação deve constar cláusula de reversão para o caso de a obra não iniciar no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou, no caso de ser-lhe dado uso diverso do estabelecido ou, ainda, no caso de rescisão do contrato de execução. Mediante ato motivado da Administração o prazo de 365 dias poderá ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias

Art. 2º Os trâmites e ônus decorrentes da doação dos terrenos para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), serão de responsabilidade do Município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ofício nº 262-2023-CMRG
Prot. 5062-2023

Rio Grande, 12 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 128-2023, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

JULIO
CESAR
PEREIRA DA
SILVA:6328
0302072

Assinado de
forma digital por
JULIO CESAR
PEREIRA DA
SILVA:632803020
72
Dados: 2023.12.13
16:26:47 -03'00'

**Ver. Julio Cesar Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**

ANEXO: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL — FAR, PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.